PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 001-E-2008

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – ECOTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, para com o **Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES** com o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei para o exercício de 2007 correrão à conta da seguinte dotação: 2.28.01.04.122.0005.2233 33.70.41 – Contribuições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/07/2007.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
12 / 02 / 2008

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JU STIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Srs. Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº, que: "Autoriza contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

O referido consórcio abrange os Municípios de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e Ouro Branco que visa implantar e administrar o Aterro Sanitário Consorciado, o Incinerador de Resíduos Sólidos Hospitalares, a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos Hospitalares, a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e a Usina de Compostagem.

Vale salientar, que através do consórcio, os Municípios integrantes conseguem a custos bem menores efetuar os investimentos na área tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, visando atender a população de todos os participantes do consórcio.

Assim, a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no mencionado consórcio, sem dúvidas trará consideráveis vantagens de interesse público na área de reciclagem.

Encaminhamos também junto com a presente justificativa toda a documentação legal constitutiva do consórcio, para que possa ser analisada pelos ilustres Vereadores.

Como se vê o Projeto visa atender uma finalidade de relevante interesse público, merecendo ser apreciado e aprovado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.975.391/0001-09		14/03/2006

NOME EMPRESARIAL
ECOTRES - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ECOTRES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA	10	--

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	CENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/03/2006

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **04/04/2007** às **17:27:44** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ECOTRES

ESTATUTO

Pelo presente, os Municipios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por Leis Municipais respectivas, constituem, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Objetivos, Sede e Foro

Artigo 1° - O Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, constituído sob a forma juridica de SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, por estes Estatutos e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2° - Considerar-se-á constituido o Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 2(dois), Municipios representados pelos seus prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3° - É facultado o ingresso de novos sócios no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Municipios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos prefeitos dos Municipios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal Autorizativa.

Artigo 4° - O Consórcio terá sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único – A sede do Consórcio poderá ser transferida provisoriamente a cada dois anos, para um dos municipios membros, com a autorização do Conselho de Municipios, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 5° - A Área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municipios que o integram, constituindo uma unidade territorial, que a Zona Referencial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Artigo 6° - O Consórcio terá a sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 7° - São finalidades do Consórcio:

Implantar e administrar o Aterro Sanitário Consorciado, o Incinerador de Resíduos Sólidos Hospitalares, a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos e a Usina de Compostagem;

II. planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, compostagem, destino final, reuso, reciclagem e monitoramento dos insumos, no que diz respeito ao resíduos sólidos em todas as suas modalidades;

III. promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável da região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução e fiscalização de suas atividades, de acordo com um Modelo de Desenvolvimento Sustentável;

IV. estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação ambiental, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo;

V. fomentar ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um

VI. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições sócio-ambientais de seus territórios, de acordo com um Plano de Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Conselho dos Municípios;

VII. estudar, elaborar e supervisionar projetos conjuntos na área de competência do Consórcio;

VIII. indicar as ações emergenciais a ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;

IX. promover a capacitação permanente dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

a. adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou da iniciativa privada;

c. executar diretamente ou por delegação os projetos referentes às finalidades do Consórcio;

d. prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Artigo 8° - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I Conselho dos Municípios, é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e terá um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo-lhe aprovar plano de

vidades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaboradas pela Secretaria Executiva;

II Secretaria Executiva, é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um sub-coordenador e pelo corpo técnico e administrativo aprovado pelo Conselho de Municípios;

III Conselho Fiscal, é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada município consorciado e 01 (um) suplente, indicado pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 9° - O Conselho de Municipios será presidido pelo Prefeito de um dos municipios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

§ 1° - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 2° - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3° - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizados em Janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Artigo 10° - Compete ao Conselho de Municipios:

I deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;

IV definir as politicas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;

V aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;

VI deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, Sub-Coordenador e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados;

VII eleger ou indicar o Coordenador Geral e Sub-Coordenador, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;

VIII aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;

IX apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

X prestar contas ao órgão público ou privado, concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XI deliberar sobre as quotas de contribuição dos municipios consorciados;

XII autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de crédito;

XIII aprovar a solicitação de servidores para a prestação de serviços junto ao Consórcio;

XIV deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XV propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

XVI autorizar a entrada de novos consorciados;

XVII eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.

Artigo 11° - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I presidir as reuniões e dar voto de qualidade;

II dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" "adjudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Municípios;

IV movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 12° - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 13° - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 1° - Na mesma ocasião e condições do "caput" deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 2° - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos municípios.

Artigo 14° - Compete ao Conselho Fiscal:

I fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

I fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;

III exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios pelo Coordenador Geral;

V emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 15° - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências quando nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatuárias ou regimentais.

Artigo 16° - Compete ao Coordenador Geral:

I responder pela execução das atividades do Consórcio;

II propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Municípios;

III contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

IV propor ao Conselho de Municípios a solicitação de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;

V fornecer ao Conselho de Municípios e Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, todas as informações que lhe sejam solicitadas;

VI elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

VII elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios;

VIII elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Municipios ;

IX elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão concessor;

X publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municipios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municipios, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Municipios e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;

XIII autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIV propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

Artigo 17° - Compete ao Sub-Coordenador auxiliar o Coordenador Geral em sua tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.

Artigo 18° - Aos servidores solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuizo das vantagens gerais de seu cargo e emprego.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 19° - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

II pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 20° - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I a cota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Municípios;

II a remuneração dos próprios serviços;

III os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV as rendas de seu patrimônio;

V os saldos do exercício;

VI as doações e legados;

VII o produto da alienação de seus bens;

VIII o produto de operações de crédito;

IX as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1° - A cota de contribuição para funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Municípios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para viger no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

§ 2° - A cota de contribuição, será fixada cota de participação em função de programas de trabalhos específicos, aprovados pelo Conselho de Municípios, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

CAPÍTULO V

Do Uso dos Bens e Serviços

Artigo 21° - Terão acesso ao uso bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 22° - Tanto o uso de bens como os dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigos 23° - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO VI

Da Retirada, Exclusão e Dissolução

Artigo 24° - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 25° - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Municípios, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluído, deixar de efetuar o pagamento de duas cotas de contribuição, sem prejuizo da responsabilização por perdas e danos.

Artigo 26° - O Consórcio somente será extinto, por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 27° - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único – Os consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido pelo partícipes.

Artigo 28° - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornarem ociosos.

Artigo 29° - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 27 a 31 do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30° - O Estatuto do Consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocadas para esta finalidade.

Artigo 31° - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto todas as demais deliberações serão tomadas pelo v0oto da maioria absoluta.

Artigo 32° - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 33° - Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

Artigo 34° - A cota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.

Artigo 35° - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indiçados seus membros, pelas respectivas Câmaras.

Artigo 36° - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – Os representantes legais do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 37° - O primeiro exercício social do consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2005.

Artigo 38° - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer às obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.

rágrafo Único – Para o exercício de 2005, os consorciados comprometer-se-ão a providenciar abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 39° - O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas do município sede do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Procurador Municipal
OAB/MG 77980
Prefeitura de Cons. Lafaiete

Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal de Ouro Branco

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ADL 46450
BMR 16409

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 4.191 as fls. 127
do protocolo 51 Registrado sob
o nº de ordem
às fls. 61 do Registro
O referido é verdade
Cons. Lafaiete
OFICIALA SUBSTITUTA

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES

Às onze horas do dia cinco de dezembro de dois mil e cinco, nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas, reuniram-se os Prefeitos: Sr. Júlio César Almeida Barros, Prefeito de Conselheiro Lafaiete, Padre Rogério de Oliveira Pereira, Prefeito de Ouro Branco e o Sr. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas, representando os municípios que irão constituir o Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES e a Sra. Glaucia Pedrosa Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Congonhas, escolhida como secretária "ad hoc" para o ato. Aberta a Assembléia, foi lida a pauta de discussão e votação, dando-se prosseguimento aos trabalhos. Procedeu-se à leitura do Estatuto do Consórcio e das Leis Municipais autorizativas de cada respectivo município para que o mesmo constitua o consórcio. A autorização legislativa do município de Congonhas é a Lei Municipal nº 2.524, de 07 de julho de 2005; do município de Conselheiro Lafaiete é a Lei Municipal nº 4.783, de 1º de dezembro de 2005 e do município de Ouro Branco é a Lei nº 1.508, de 21 de julho de 2005. As três leis autorizativas seguem, anexas, e fazem parte deste documento. Em seguida foi discutido e aprovado o estatuto do ECOTRES. Dando prosseguimento aos trabalhos, realizou-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio. O Prefeito de Conselheiro Lafaiete, Sr. Júlio César Almeida Barros foi eleito Presidente, tendo como Vice-Presidente, o Prefeito de Ouro Branco, Padre Rogério de Oliveira Pereira, recebendo cada um três votos. Logo após a eleição, foi dada a posse ao Presidente e ao Vice-Presidente. Foi determinado que fosse feito o competente registro do estatuto e da ata da assembléia de constituição do ECOTRES. Nada mais havendo a se tratar, os membros do Consórcio deram por encerrada a Assembléia, com a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim, secretária ad hoc, assinada, bem como pelos demais presentes, em duas vias de igual teor.

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 4125 às fls. 12 do protocolo A Registrado sob o nº de ordem 3438 do Livro 15 às fls. 64 [illegible]
O referido [illegible] Cons. Lafaiete [illegible] de 2006
OFICIALA SUBSTITUTA

Anderson Costa Cabido
Prefeito do Município de Congonhas

Júlio César de Almeida Barros
Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete

Padre Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito do Município de Ouro Branco

Glaucia Pedrosa Silva
Secretária ad hoc

Seio de Fiscalização

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Protocolo Data -15-Fev-2008-15:11-001454-1/2

OFÍCIO Nº 040/2008
EM 15 de fevereiro de 2008
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO QUE AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO AO ECOTRES)

Excelentíssimo Senhor,

Com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal vimos solicitar de V.Exa. que encaminhe a esta Casa Legislativa o mais brevemente possível o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 001-E-2008, cópia anexa, que "Autoriza Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES e Dá Outras Providências", a fim de que o mesmo tenha sua tramitação regularizada.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Júlio César de Almeida Barros
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - Cep 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
e-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Conselheiro Lafaiete, 25 de Fevereiro de 2.008

SECGOVIMP/ Nº 10

Exmo.sr.
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

Senhor Presidente,

Em atenção ao oficio n. 040/2008, encaminhamos em anexo o Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei n. 001-E-2008, para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos que o valor total da contribuição anual equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do FMP corresponderá a R$ 101.100,00 (Cento e um mil e cem reais) no exercício de 2.008, considerando a previsão de receita aprovada pela lei Orçamentária nº Lei 4.990 de 28/12/2007, e o funcionamento do ECOTRES acarretará redução de despesas com manutenção do aterro sanitário, além de garantir um destino adequado a todos os resíduos gerados neste munícipio e nos demais consorciados.

Ressaltamos que o valor aprovado de contribuição para o projeto atividade IMPLANT./MANUT. ATERRO SANITARIO para o exercício de 2.008 foi R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) e que a contribuição proposta pelo projeto ora enviado corresponde a menos de 1/3 deste valor.

Limitando-nos ao exposto, aproveitamos a oportunidade para agradecer-lhe a atenção, colocando-nos sempre a disposição.

Atenciosamente,

Secretário de Governo e Imprensa
Francis Maurice Hubert Mouton

Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:

Projeto de Lei nº 001-E-2008, que Autoriza Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Solidos ECOTRES, com um percentual de 0,5% (cinco décimentos por cento) do Fundo de Participação do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Da Estimativa de Despesas	
No exercício em curso, 2008.....	101.000,00
Nos dois exercícios subseqüentes, com variação prevista de 6,5% e 7% respectivamente:	
No primeiro exercício subseqüente - 2009	107.565,00
No segundo exercício subseqüente - 2010	115.094,55
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência	
Estimativa de despesa	101.000,00
Valor do orçamento, Lei nº 4.990, de 28 dezembro de 2007	**82.281.000,00**
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício	**0,1229%**

Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa

Lei Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2007 - Lei Orçamentária

Rubrica (as) Orçamentária (as)	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
2.29.1.18.541.0010.1082 - 3370.41 - 778	310.000,00	101.100,00	208.900,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiros que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda a existência de recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização.

Os valores constantes para despesa foram fixados com base na estimativa de receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios aprovada pela Lei Orçamentária Anual n. 4990 de 28/12/2007.

Declaração

Declaro a partir das informações do Setor de Contabilidade, em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao seu Art. 16, §1°, inciso I, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta da(s) dotação(ões) acima, constantes da Lei Municipal 4.990, de 28 de dezembro de 2007, que é(são) suficiente(s) para empenhamento neste exercício, obedecida a a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Municipal mencionada.

Declaro por último, que a(s) despesa(s) acima, é (são) compatível (eis) com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 25 de Fevereiro de 2008

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 001-E-2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES e dá Outras Providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição em tela objetiva autorizar o Município a contribuir financeiramente com o Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, com o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, já que a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio foi autorizado pela Lei nº 4.783, de 1º de dezembro de 2005.

Os Consórcios são acordos de cooperação para organização e prestação de serviços públicos. Não é uma forma de pessoa jurídica, mas apenas uma parceria realizada para dar-se melhor cumprimento às obrigações do Estado. Tampouco se trata de terceirização, ou concessão e nem de autorização. Nos consórcios, os serviços públicos continuam a serem realizados diretamente pelo Poder Público, no caso do Projeto de Lei em análise, os serviços públicos prestados o tratamento de resíduos sólidos.

São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios e consórcios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma que se não houver autorização legislativa autorizando o município a efetuar o gasto, ainda que em lei orçamentária, de nada adianta que os prefeitos assinem a ata de assembléia, se comprometam a contribuir com mensalidades ou anuidades para a associação, e leve-se o ato a registro em cartório. Sem lei que permita a despesa, não caberá nem mesmo execução judicial da obrigação.

Acostado ao Projeto encontra-se o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a repercussão financeira da contribuição financeira para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, no entanto, os artigos 2º

e 3° do Projeto em apreço tratam da retroação dos efeitos da lei a julho de 2007, o que não é possível do ponto de vista legal, fazendo necessário a apresentação de Emendas ao anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas ora apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 001-E-2008

O art. 2º do Projeto de Lei nº 001-E-2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei para o exercício de 2008 correrão à conta da seguinte dotação: 2.29.1.18.541.0010.1082 – 33.70.41 – Contribuições."

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei 001-E-2008

O art. 3º do Projeto de Lei nº 001-E-2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -

-12-Mar-2008-17:38-000022-1/2

APROVADO
18 / 03 / 2008

EXPEDIEN
18 / 03 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAF

PMCL/PROC./OF.066/2008
Assunto: Solicitação/Faz

Conselheiro Lafaiete, 12 de março de 200

Prezado Presidente:

Com fulcro no artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipa solicitamos a V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 001-E-200 que **"Autoriza contribuição ao Consórcio Intermunicipal d Tratamento de resíduos Sólidos – ECOTRES e dá outra providências"**, e sua devolução ao Executivo Municipal.

Na certeza de sua habitual acolhida, antecipamos nossos melhore agradecimentos, somos,

Atenciosamente,

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE